

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 71/GM/94**

As preocupações referentes à promoção económica de Macau no exterior e o desenvolvimento da política de reestruturação das entidades da Administração nas suas diversas vertentes convergiram na publicação do Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, tendo, ao nível orgânico e de competências, passado a incumbir ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau um conjunto de atribuições antes prosseguidas no âmbito de outros organismos.

Justifica-se, assim, que as receitas provenientes da emissão dos certificados de origem, que constituem uma parte importante do financiamento dessas atribuições, sejam revistas em consonância com esses novos objectivos.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/88/M, de 16 de Maio, e pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 23 de Março, mantida em vigor pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11

de Julho, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O n.º 2 do Despacho n.º 72/GM/89, de 30 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1989, passa a ter a seguinte redacção:

2. Dos emolumentos cobrados, reverte para o OGT o equivalente a 10% dos mesmos, sendo as percentagens de 30%, 10% e 50%, atribuídas, respectivamente, ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC), à Fundação Macau (FM) e ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM).

2. É revogado o Despacho n.º 109/GM/92, de 10 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1992.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.